



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO RSF 15/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

SOLICITANTE: Agente de Contratação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de
Ribeirão do Pinhal – PR

OBJETO: Locação de imóvel residencial para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Agente de Contratação do Município de Ribeirão do Pinhal-PR, acerca da viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do imóvel localizado na Rua Paraná, nº 986, para continuidade do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O imóvel em questão possui área construída de 300m² e atende às necessidades da Administração, sendo utilizado pela Secretaria há 10 (dez) anos, possuindo localização estratégica, acessibilidade e estrutura adequada para as atividades desenvolvidas.

A documentação acostada ao processo contém:

1. Justificativa técnica para a locação;
2. Declaração do gestor de patrimônio atestando a inexistência de imóvel público disponível para atender à demanda;
3. Laudo técnico de avaliação do imóvel, confirmando a compatibilidade do valor de locação com os praticados no mercado imobiliário local;
4. Manifestação orçamentária favorável e parecer financeiro positivo.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.661,43.

Diante desses elementos, passa-se à análise da legalidade da contratação direta.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

RAFAEL SANTANA PERAZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 51

3

O art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a licitação será inexigível quando houver impossibilidade de competição, notadamente nos casos de locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha específica.

No presente caso, restam preenchidos os requisitos legais para a contratação direta, visto que a inviabilidade de competição está caracterizada, uma vez que a localização e estrutura do imóvel são determinantes para a continuidade das atividades da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa técnica apresentada; a inexistência de imóveis públicos adequados foi devidamente atestada pelo gestor de patrimônio; o preço da locação está compatível com o valor de mercado, conforme laudo técnico de avaliação apresentado; há previsão orçamentária para a despesa, sendo que o parecer financeiro foi favorável à contratação.

Portanto, a contratação se encontra em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

OPINIÃO.

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à contratação direta do imóvel localizado na Rua Paraná, nº 986, pelo valor mensal de R\$ 1.661,43, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O processo deve ser instruído com a respectiva minuta do contrato de locação e submetido à homologação da autoridade competente.

É o parecer, s.m.j.

Ribeirão do Pinhal-PR, 07 de fevereiro de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542


RAFAEL SANTANA FRIZON
Advogado
Diretor Jurídico
OAB/PR 89.542